



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6265, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Divulga os beneficiários e estabelece as regras específicas para o programa Cogestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação do Estado de Minas Gerais para o exercício 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Estadual nº 45.015, de 19 de janeiro de 2009, que regulamenta a designação de servidor para as funções de autoridade sanitária, a Função Gratificada de Regulação da Assistência à Saúde - FGR, a Função Gratificada de Auditoria do SUS - FGA e os prêmios de produtividade de vigilância sanitária - PPVS e de vigilância epidemiológica e ambiental - PPVEA, de que tratam as Leis nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, nº 17.618, de 7 de julho de 2008, e a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; - o Plano Estadual de Saúde (PES) 2016-2019, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG) em 12 de dezembro de 2016;

- a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do (SUS);



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 318, de 7 de dezembro de 2006, que aprova o Projeto Estadual de Regulação

Assistencial;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.236, de 9 de dezembro de 2015, que estabelece estratégias e procedimentos correlatos para a qualificação da regulação e a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde no SUS de Minas Gerais, nos termos da Política Nacional de Regulação; e

- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e

- a Resolução SES/MG nº 6.203, de 23 de abril de 2018, que estabelece regras para a adesão ao programa de Cogestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação do Estado de Minas Gerais, a partir do exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar os beneficiários e estabelecer as regras específicas para o programa Cogestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação do Estado de Minas Gerais para o exercício 2018.

Art. 2º – Para o exercício de 2018 os Municípios beneficiários do programa Cogestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação do Estado de Minas Gerais serão aqueles constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Os Municípios de que trata o *caput* deste artigo atenderam ao requisito e adotaram as providências estabelecidas no art. 2º da Resolução SES/MG nº 6.203/2016.

Art. 3º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução corresponde ao valor limite anual de R\$1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4487.0001 - 334141 - 84.1.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§1º – Será repassado de forma regular e automática, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos beneficiários, em parcela única e fixa, o valor anual de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

§2º – A definição dos valores de incentivo financeiro de custeio foi realizada considerando o disposto no item 4 do Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.236/2015, que estabelece a referência máxima dos valores pagos para a função de autoridade sanitária – médico coordenador macrorregional, com equivalência de carga horária.

Art. 4º – O indicador a ser monitorado, descrito no Anexo II desta Resolução, será declaratório, nos moldes Relatório Semestral de Atividades Mensais constante no Anexo III desta Resolução, e deverá ser inserido no Sistema Gerenciador de Resoluções Estaduais de Saúde (SiGRES) pelo beneficiário, em até seis meses após o recebimento do recurso financeiro, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos.

Art. 5º – Os beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução deverão firmar Termo de Compromisso, por meio de processo digital no SiGRES, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de disponibilização do Termo de Compromisso no sistema.

Art. 6º – O processo de acompanhamento, controle e avaliação do Termo de Compromisso ficará a cargo da Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG.

Art. 7º – O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do montante total previsto para o Município.

§1º – Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras deverão ser utilizados na execução de ações de custeio no âmbito do Programa de que trata esta Resolução.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido, ou que sua aplicação se der de forma diversa da estabelecida por esta Resolução, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 8º – Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação da execução do instrumento de repasse observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único – Os Municípios deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no sistema SiGRES nos prazos e de acordo com as regras vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão no prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de Junho de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6265, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Municípios beneficiários do programa Cogestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação do Estado de Minas Gerais, para o exercício 2018, nos termos da Resolução SES/MG nº 6203/2018:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

1. Barbacena;
2. Montes Claros
3. Patos de Minas;
4. Uberaba.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6265, DE 13 DE JUNHO DE 2018

INDICADOR

Indicador: Apresentação de relatório semestral de atividades mensais

Descrição: Apresentar semestralmente o relatório das atividades mensais realizadas pelo cogestor de acordo com o Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.236, de 09 de dezembro de 2015.

Periodicidade: Inserir o relatório no sistema SIGRES, no prazo de seis meses após o recebimento do recurso financeiro.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 6265, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Modelo de Relatório Semestral de Atividades Mensais

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES MENSAIS
Central Macrorregional de Regulação Assistencial:
Cogestor:
Município sede:
Período de acompanhamento:
Atividades desenvolvidas:
Assinatura do Cogestor:
Assinatura do Coordenador Central de Regulação: